



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 13 de setembro de 2019 - Nº 2283 - Divulgado em 12/09/2019

Conselheiro Presidente

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Vice-Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Corregedor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Ouvidor

Fábio Túlio Figueiras Nogueira

Conselheiro

Fernando Rodrigues Catão

Procurador-Geral

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Manoel Antonio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Bradson Tibério Luna Camelo

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Umberto Silveira Porto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Exonerações.....	1
Designações	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa.....	2
Comunicações	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular	4
Comunicações	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão	4
Extrato de Decisão.....	4
Comunicações	5
5. Alertas	5
6. Atos da Auditoria.....	10
Intimação para Envio de Documentação	10
7. Atos dos Jurisdicionados	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	10
Errata	14

CONSIDERANDO a ocorrência de suposta irregularidade no serviço público a justificar a necessária apuração mediante sindicância, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores efetivos para integrar Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos relatados no Processo-TC Nº 17095/19:

I - FLÁVIO ROBERTO GONDIM VITAL, Técnico de Contas Públicas, matrícula nº 370.469-6;

II - ERIVALTER FERNANDES MIGUEL, Agente de Documentação, matrícula nº 370.389-4;

III - OTACÍLIO DE SOUSA NETO, Agente de Documentação, matrícula nº 370.412-2

Art. 2º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, na forma e nos prazos da LC nº 58/2003.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2238 - 25/09/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04137/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)).

Sessão: 2238 - 25/09/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05558/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Francisco de Assis Clementino (Gestor(a)); Reginaldo Cavalcante (Ex-Gestor(a)); Francisco Abílio de Souza (Contador(a)).

Sessão: 2238 - 25/09/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [06355/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2011

Intimados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Responsável); Bruno Lopes de Araujo (Advogado(a)); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a)); Edward Johnson Goncalves de Abrantes (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Lucas Ponce Leon Moreira (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Maria Christina Figueira de Morais (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

1. Atos da Presidência

Nomeações e Exonerações

Portaria TC Nº: 153/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, MARINA MARTINS DE SANTANA, matrícula nº 370.613-3, do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, código TC-COM-05-A, deste Tribunal.

Portaria TC Nº: 154/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **FABIOLA GABÍNIO DE ARAÚJO MONTEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, código TC-COM-05-A, com lotação no Gabinete do Conselheiro André Carlo Torres Pontes.

Designações

Portaria TC Nº: 155/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que estabelece o art. 131 e seguintes da LC 58/2003 - Estatuto do Servidor Estadual,



Intimação para Defesa

Processo: [05844/19](#)

Jurisdição: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Noaldo Belo de Meireles (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, querendo, no prazo regimental, acerca do relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 636/680 dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05844/19](#)

Jurisdição: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Lenilda Guedes de Aquino (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2805 - 26/09/2019 - 1ª Câmara

Processo: [06069/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [02001/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Armando Viana Leite (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do derradeiro Relatório dos Peritos da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 119/123 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02001/16 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02955/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citado: ANDRE ANDRADE BARBOSA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: André Andrade Barbosa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [02959/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citado: ANDRE ANDRADE BARBOSA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: André Andrade Barbosa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01695/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [01349/05](#)

Jurisdição: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Maria Madalena Abrantes Silva (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Vanildo Oliveira Brito (Ex-Gestor(a)); Maria da Penha Silva. (Interessado(a)); Enio Saraiva Leao (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Vanildo de Oliveira Brito; 2) No mérito, pelo PROVIMENTO no sentido de tornar insubsistente o item 2 do Acórdão AC1 TC 01228/2017, que aplicou multa ao Sr. Vanildo Oliveira Brito; 3) Conceder REGISTRO ao ato de fls. 99

Ato: Acórdão AC1-TC 01696/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [18808/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ELISABETE MIRANDA DA SILVA (Interessado(a)); MOACIR BATISTA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária MOACIR BATISTA DA SILVA, favorecida da servidora falecida, Sra. ELISABETE MIRANDA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01697/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [00930/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); LIVALDO ALVES PEQUENO (Interessado(a)); SEBASTIANA ROSÁRIO DA SILVA ALVES (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária SEBASTIANA ROSÁRIO DA SILVA ALVES, favorecida do servidor falecido, Sr. LIVALDO ALVES PEQUENO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01698/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [07491/18](#)



Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); IRANCI MARIA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). IRANCI MARIA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01699/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [07499/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); HELIO FERREIRA SERRANO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). HELIO FERREIRA SERRANO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01700/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [10625/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ELIZA CÉLIA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). ELIZA CÉLIA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01701/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [10695/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA DA PAZ DE ARAÚJO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA DA PAZ ARAÚJO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01702/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [10710/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA DE FÁTIMA PIMENTEL FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI PIMENTEL, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01703/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [15888/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Anisio da Silva Prazeres (Interessado(a)); Marinalva Almeida Prazeres (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária MARINALVA ALMEIDA PRAZERES,

favorecida do servidor falecido, Sr. ANISIO DA SILVA PRAZERES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01704/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [16795/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Marina Felismina dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARINA FELISMINA DOS SANTOS, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01705/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [16838/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Roselia Pereira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). ROSÉLIA PEREIRA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01706/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [15180/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Francisca Sobreira dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). FRANCISCA SOBREIRA DOS SANTOS, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01707/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [15231/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ALEXANDRE EMILIO ALVES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a) ALEXANDRE EMÍLIO ALVES DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01708/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [15238/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Josinete Araújo Silva de França (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). JOSINETE ARAÚJO SILVA DE FRANÇA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01709/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [15262/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Francisco de Assis Juvito (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS JUVITO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00129/19

Processo: [02955/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Wilma Rodrigues Ramos (Gestor(a)); Andre Andrade Barbosa (Gestor(a)); IVETE MARIA MARIA DA SILVA GOMES (Interessado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: André Andrade Barbosa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00130/19

Processo: [02959/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Wilma Rodrigues Ramos (Gestor(a)); Andre Andrade Barbosa (Gestor(a)); JOAO BATISTA BENJAMIM DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: André Andrade Barbosa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13552/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13695/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14204/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14205/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2965 - 24/09/2019 - 2ª Câmara

Processo: [06877/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: Givaldo Limeira de Farias (Gestor(a)); Nelson Honorato da Silva (Ex-Gestor(a)).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06877/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2965 - 24/09/2019 - 2ª Câmara

Processo: [13673/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Intimados: Tarcísio Saulo de Paiva (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Sessão: 2965 - 24/09/2019 - 2ª Câmara

Processo: [04851/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Francisco Dutra Sobrinho (Gestor(a)); Ana Paula Alves Filgueiras (Assessor Técnico); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Sessão: 2965 - 24/09/2019 - 2ª Câmara

Processo: [08758/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Intimados: Neuma Rodrigues de Moura Soares (Gestor(a)); Taiguara Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Sessão: 2965 - 24/09/2019 - 2ª Câmara

Processo: [05808/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Joaquim Marcelino de Lira Neto (Ex-Gestor(a)); Francisco de Assis Fernandes de Abrantes (Advogado(a)).

Sessão: 2970 - 29/10/2019 - 2ª Câmara

Processo: [06208/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Adriano da Silva Nascimento (Ex-Gestor(a)); MAURI BATISTA DA SILVA (Ex-Gestor(a)); Elinaldo de Sousa Barbosa (Contador(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Jefferson Luiz Dantas da Silva (Interessado(a)).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02212/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019



Processo: [13987/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Emanuely Batista de Souza (Interessado(a)); José Rodrigues Barreto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13987/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ RODRIGUES BARRETO, matrícula 170, no cargo de Professor, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 154/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 02209/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [18799/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); VICENTE PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)); MARIA DE FÁTIMA ALCÂNTARA DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18799/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA ALCÂNTARA DOS SANTOS (Portaria 610/2017), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) VICENTE PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços de Obras, matrícula 08.437-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 46/47).

Ato: Acórdão AC2-TC 02257/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [02093/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AUDO DA SILVA SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02093/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à reforma por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) AUDO DA SILVA SANTOS, matrícula 521.951-5, no cargo de Cabo, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 2208/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12352/19](#)

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [63569/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Prorrogação

Exercício: 2019

Assunto: Pedido da adiamento da Sessão de Julgamento do Processo TC 05605/17.

Interessados: Silverton Soares dos Santos(ex-Gestor), Diogo Maia da Silva Mariz(Advogado)

DESPACHO

Por meio do presente Documento, o Senhor SILVERTON SOARES DOS SANTOS, por intermédio de seu advogado, solicita o adiamento do julgamento do Processo TC 05605/17, o qual se encontra agendado para a Sessão da 2ª Câmara do dia 17 de setembro de 2019.

Fundamenta seu pleito em razão de questão preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas no Parecer 01125/19, no qual é solicitada a notificação do requerente para se manifestar acerca dos valores relativos ao excesso de remuneração, levando-se em conta a adoção do parâmetro utilizado por aquele Órgão Ministerial.

Em sede de relatório inicial (fls. 118/124), a Auditoria desta Corte de Contas apontou a ocorrência de máculas, dentre as quais se encontra o excesso de remuneração percebida pelo Presidente da Câmara Municipal, no valor de R\$15.192,00.

Estabelecido o contraditório, o interessado apresentou defesa escrita, sendo esta analisada pelo Órgão Técnico no relatório de fls. 152/164.

Especificamente sobre o excesso de remuneração, não foram acatados os argumentos defensórios, razão pela qual se manteve o entendimento outrora externado.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas proferiu cota (fls. 170/175), por meio do qual suscitou questionamento quanto à remuneração tanto do Chefe do Poder Legislativo quanto dos demais parlamentares, relacionada ao valor do excesso, já que o Órgão Ministerial utilizou parâmetro distinto do usado pela Auditoria.

Nesse contexto, solicitou nova intimação ao Gestor da Câmara Municipal, assim como dos demais Vereadores para se manifestarem sobre o aspecto suscitado.

Em despacho proferido à fl. 176, de ordem do então relator da matéria, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o processo foi encaminhado à SECPL a fim de que fossem efetuadas as notificações vindicadas pelo "Parquet" de Contas.

Devidamente notificados todos os parlamentares, inclusive o Presidente da Câmara Municipal (fls. 178 e 203), foram apresentadas algumas defesas, as quais foram examinadas no relatório de fls. 355/360.

Nesse pronunciamento, a Auditoria, considerando as decisões precedentes emanadas por esta Corte de Contas, concluiu pela regularidade das remunerações dos demais Vereadores, ratificando, contudo, o excesso de remuneração percebido pelo Chefe do Legislativo, no montante por ela indicado.

No Parecer 01125/19 (fls. 363/372), o Ministério Público de Contas faz novamente menção ao excesso de remuneração do Presidente da Câmara Municipal calculado de acordo com seu entendimento, solicitando, preliminarmente, a notificação do interessado para sobre esse aspecto se manifestar.

Conforme se observa do acima narrado, o excesso de remuneração suscitado nos moldes calculados pelo Órgão Ministerial foi aspecto levantado na cota de fls. 170/175, já tendo sido estabelecido o contraditório e a ampla defesa aos parlamentares e ao próprio Chefe do Poder Legislativo.

Nesse compasso, não se vislumbra a necessidade de adiamento do julgamento.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de adiamento formulado.

À Secretaria de 2ª Câmara, para dar ciência do presente despacho ao interessado, inclusive ao seu Advogado constituído, via DOe, devolvendo, na sequência, o documento ao gabinete do relator, a fim de que seja anexado ao processo correspondente.

5. Alertas

Processo: [00240/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01406/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Governo do Estado, sob a



responsabilidade do Governador JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00244/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca

Interessados: Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01374/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do Prefeito EVERTON FIRMINO BATISTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00245/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar

Interessados: Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01375/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do Prefeito LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00270/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Evandro Maia Pimenta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01407/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Evandro Maia Pimenta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima do limite legal (54% da RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007); 8.2. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL); 3. Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo; 4. Déficit na execução orçamentária; 5. Baixa realização de Investimentos; 6. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas; 7. Existência de retenções em favor do RPPS não repassadas; 8. Existência de necessidade de financiamento ao RPPS, posto que suas receitas orçamentárias são inferiores as suas despesas orçamentárias; 9. Redução das disponibilidades vinculadas ao RPPS indicando sua descapitalização – v. quadro 13(c).

Processo: [00287/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Geraldo Terto da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01377/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do Prefeito GERALDO TERTO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00290/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Interessados: Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01378/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00298/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01379/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do Prefeito ODIR PEREIRA BORGES FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00299/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Interessados: Sr(a). Leomar Benício Maia (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01411/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Leomar Benício Maia, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL); 2 - Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo; 3 - Baixa realização de Investimentos.

Processo: [00302/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Condado

Interessados: Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01380/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59



da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do Prefeito CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00305/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Interessados: Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01381/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade da Prefeita FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00315/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Interessados: Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01382/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do Prefeito VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00319/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01383/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00328/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Interessados: Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01384/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até

mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00329/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01385/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito ALDO LUSTOSA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00332/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Interessados: Sr(a). Divaldo Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01386/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do Prefeito DIVALDO DANTAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00336/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Interessados: Sr(a). Claudeeide de Oliveira Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01409/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jericó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudeeide de Oliveira Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo; 2. Déficit na execução orçamentária; 3. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL); 4. Baixa realização de Investimentos.

Processo: [00337/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01387/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a



responsabilidade do Prefeito LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00347/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lauro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01410/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lauro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Aplicações em Magistério inferiores ao mínimo legal (60% dos ingressos do FUNDEB); 2. Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo; 3. Déficit na execução orçamentária; 4. Baixa realização de Investimentos.

Processo: [00348/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Interessados: Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01388/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade da Prefeita CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00352/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Interessados: Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01389/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do Prefeito MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00371/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01390/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do Prefeito DIOGO RICHELLI ROSAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso,

relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00373/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Interessados: Sr(a). Genilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01391/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do Prefeito GENILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00380/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Interessados: Sr(a). Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01392/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do Prefeito ALLAN FELIPE BASTOS DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00384/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01393/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Prefeito DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00394/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01394/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do Prefeito ABMAEL DE SOUSA LACERDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a



adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00413/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01395/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00415/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Interessados: Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01397/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ PAULO FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00417/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01396/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade da Prefeita TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00419/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Interessados: Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01398/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bentinho, sob a responsabilidade da Prefeita GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00420/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01408/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Baixa arrecadação de (IPTU); 2. Aplicações em Magistério inferiores ao mínimo legal (60% dos ingressos do FUNDEB); 3. Aplicações em MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos); 4. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL); 5. Existência de retenções em favor do RPPS não repassadas.

Processo: [00428/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01399/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ LEITE SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00429/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01400/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do Prefeito ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00434/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Interessados: Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01401/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do Prefeito JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.



Processo: [00437/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Interessados: Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01402/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do Prefeito UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00445/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01403/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do Prefeito JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00465/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Interessados: Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01404/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do Prefeito SERGIO GARCIA DA NOBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00467/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Interessados: Sr(a). Francisco Seraphico Ferraz da Nobrega Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01405/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Procuradoria Geral de Justiça, sob a responsabilidade do Procurador Geral de Justiça FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NOBREGA FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00825/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Interessado(s): Alessio Trindade de Barros (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Considerando que na Edição Nº 16.949 do DOE, de 10 de setembro de 2019, houve a divulgação do Edital de Resultado da Prova Objetiva – Pós-recursos referente ao concurso público aberto através do Edital nº 01/2019/SEAD/SEECT, de Provas Objetiva e Títulos, para o ingresso no Cargo de Professor de Educação Básica 3, da Carreira do Magistério Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, em conformidade com a Resolução Normativa RN TC Nº 05/2014, a Auditoria desta Corte de Contas, devido ao não encaminhamento dos documentos do referido concurso, solicita o envio de todas as informações e documentos relativos ao concurso, definidos na Portaria nº 37, de 3 de fevereiro de 2015, via Portal do Gestor.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [59008/19](#)

Número da Licitação: 00021/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECIFICOS

Data do Certame: 23/09/2019 às 09:00

Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [63834/19](#)

Número da Licitação: 00046/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de utensílios domésticos, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de São Jose de Piranhas - PB.

Data do Certame: 19/09/2019 às 08:00

Local do Certame: SALA DE REUNIAO, CPL SAO JOSE DE PIRANHAS - PB

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Documento TCE nº: [63994/19](#)

Número da Licitação: 33001/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA.

Data do Certame: 23/09/2019 às 09:00

Local do Certame: Departamento de licitações/SEPLAN/PMJP

Valor Estimado: R\$ 1.204.544,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [63996/19](#)

Número da Licitação: 00036/2019

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: ESTIVAS, CEREALIS E PROTEÍNAS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Data do Certame: 20/09/2019 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [63998/19](#)
Número da Licitação: 00031/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL DE BEBÊ, DE FORMA PARCELADA, DESTINADO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL BEBÊ DO FUTURO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 24/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 63.412,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [63999/19](#)
Número da Licitação: 00032/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 25/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 136.272,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [64003/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo GLP c/13 kg (conteúdo - recarga), destinados a distribuição entre famílias reconhecidamente carentes, ao atendimento das Secretarias Municipais e ao Fundo Municipal de Saúde de Curral de Cima/PB, até dezembro de 2019.
Data do Certame: 23/09/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Curral de Cima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [64009/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais esportivos diversos, destinados a secretaria de Esporte e Lazer
Data do Certame: 23/09/2019 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Curral de Cima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Documento TCE nº: [64029/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA COM 13 KG E BOTIJOES PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO
Data do Certame: 26/09/2019 às 14:30
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [64049/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (NOVAS), E SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 18/09/2019 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [64055/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia na pavimentação em paralelepípedo assentado em colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento em diversas ruas quais sejam: Rua Projetada 03, Rua Projetada 04, Rua Severino Rodrigues e Rua Francisco Terto, no Município de Cacimbas - PB, através do Contrato de Repasse nº 1061857-74/MCidades/CEF/PMC/PB
Data do Certame: 20/09/2019 às 08:00
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB
Valor Estimado: R\$ 223.874,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [64070/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao programa nacional de Alimentação escolar - PNAE
Data do Certame: 24/09/2019 às 13:00
Local do Certame: Secretaria de Educação de Cuité de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 13.870,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [64081/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema Registro de Preços para Aquisição de Material Médico – Hospitalar de uso único, para atender a demanda da Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 19/09/2019 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Joca Claudino-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [64103/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETOS DIVERSOS A MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB
Data do Certame: 25/09/2019 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 127.727,50

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [64126/19](#)
Número da Licitação: 21403/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE RUAS NOS BAIROS DO TAMBOR E ITARARÉ NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 02/10/2019 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 169.502,15



Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Documento TCE nº: [64127/19](#)

Número da Licitação: 00013/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PICUÍ – IPSEP

Data do Certame: 30/09/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 30.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [64136/19](#)

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, para serem usados na: iluminação pública, revisão de instalações elétricas de Escolas Municipais e Postos de Saúde e execução de serviços diversos através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Mogeiro.

Data do Certame: 01/10/2019 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Valor Estimado: R\$ 399.988,80

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [64150/19](#)

Número da Licitação: 09036/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços – SRP visando registrar preços para a eventual aquisição de CONEXÕES EM FERRO DE TIPOS E DIÂMETROS DIVERSOS.

Data do Certame: 30/09/2019 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [64156/19](#)

Número da Licitação: 00021/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de 03 (três) motocicletas 0km, destinadas atender as necessidades da Secretaria de Educação deste Município

Data do Certame: 20/09/2019 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [64158/19](#)

Número da Licitação: 00117/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para execução de serviço de implantação de Faixas Elevadas, conforme a resolução 495/2014 do DENATRAN, em diversos locais do Município de Cabedelo

Data do Certame: 26/09/2019 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [64169/19](#)

Número da Licitação: 00009/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Pavimentação em Paralelepípedo do Conjunto Padre Maia; Ruas: Beatriz Perazzo Barbosa e Maria do Carmo Duarte Dantas - Areia/PB

Data do Certame: 26/09/2019 às 08:30

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO -

AREIA/PB

Valor Estimado: R\$ 252.519,70

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [64170/19](#)

Número da Licitação: 16019/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Registro de Preços em Ata para Eventual Aquisição Medicamentos Psicotrópicos.

Data do Certame: 27/09/2019 às 10:00

Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [64172/19](#)

Número da Licitação: 00205/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE CAMARIM E COQUETEL, DESTINADO À FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC E À CASA MILITAR DO GOVERNADOR- CMG

Data do Certame: 26/09/2019 às 13:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [64173/19](#)

Número da Licitação: 10056/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TRANSCPTOR DE RÁDIO FIXO, MÓVEL E PORTÁTIL PARA O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 26/09/2019 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [64178/19](#)

Número da Licitação: 00005/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, LAUDOS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS ENVOLVENDO PEQUENAS CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB.

Data do Certame: 04/10/2019 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Valor Estimado: R\$ 84.200,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [64185/19](#)

Número da Licitação: 04065/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADORES E TRANSFORMADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 24/09/2019 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [64186/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Chamada Pública



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, através de grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações ou grupos informais de agricultores familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,
Data do Certame: 02/10/2019 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120
Valor Estimado: R\$ 111.550,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [64190/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para de forma complementar atender ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE no município de Vista Serrana-PB
Data do Certame: 30/09/2019 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [64196/19](#)
Número da Licitação: 26017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Livros, Serviços de impressão de Livros e Gravação de CD'S e DVD'S para Educação Infantil Conforme PAR nº 12770004/2018.
Data do Certame: 20/09/2019 às 12:00
Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [64201/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXERCUÇÃO DE OBRA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CRECHE PADRÃO PROINFÂNCIA - FNDE TIPO "C" LOCAL: NOVO PEDRO VELHO - ZONA RURAL - AROEIRAS/PB
Data do Certame: 07/10/2019 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA CPL
Valor Estimado: R\$ 492.317,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [64202/19](#)
Número da Licitação: 00031/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTAR OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA RURAL PARA A ZONA URBANA PASSANDO PELAS LOCALIDADES SÍTIO CASTANHO, VÁRZEA GRANDE, UMBURANA, SANTANA PERCURSO DE IDA E VOLTA NO TURNO VESPERTINO, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.
Data do Certame: 20/09/2019 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL, sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 28.500,00
Observações: Recursos Próprios do Município de Riacho dos Cavalos: 20.00.06.00.12.361.0006.2013.1110000.01.3.3.90.33.01 20.00.06.00.12.361.0006.2013.1130000.01.3.3

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [64203/19](#)
Número da Licitação: 00177/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TRITURADOR E MÁQUINA DE FABRICAR TELA DE ARAMÉ
Data do Certame: 27/09/2019 às 13:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [64210/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para construção de Sistema de abastecimento de água, nas comunidades rurais de "Cafundó e Distrito de Areias", no Município de Uiraúna/PB
Data do Certame: 16/10/2019 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 2.081.167,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [64212/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para construção de Sistema de abastecimento de água, na comunidade rural do "Berlim", no Município de Uiraúna/PB
Data do Certame: 16/10/2019 às 10:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 770.782,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [64241/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA.
Data do Certame: 29/10/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CABEDELLO- SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 11.517.772,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [64244/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de TÊNIS ESPORTIVOS, em couro ou material sintético com logomarca da Prefeitura Municipal.
Data do Certame: 26/09/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [64250/19](#)
Número da Licitação: 00032/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Material gráfico e serigrafia destinado as atividades administrativas e demais programas do município
Data do Certame: 25/09/2019 às 08:30
Local do Certame: Na sede do Município na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [64251/19](#)
Número da Licitação: 00033/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL ESCOLAR ENTRE OUTROS MATERIAIS RELACIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, DURANTE O ANO DE 2019.
Data do Certame: 20/09/2019 às 10:30
Local do Certame: Sala da CPL, sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 151.082,50
Observações: 20.00.01.00.04.122.0019.2002.0010000.01.3.3.90.30.99



20.00.02.00.04.122.0008.2004.0010000.01.3.3.90.30.99
20.00.03.00.04.123.0010.2005.0010000.01.3.3.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [64253/19](#)
Número da Licitação: 00033/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um Veículo 0 km , capacidade mínima de 05 lugares, motorização mínima 1.0, cor Branca, para ficar a disposição da Secretaria de Trabalho e Assistência Social(programa Bolsa Família) do Município de Várzea -PB
Data do Certame: 25/09/2019 às 14:00
Local do Certame: Na sede do Município na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [64258/19](#)
Número da Licitação: 00032/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE IMAGEM ENTRE OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO 2019.
Data do Certame: 20/09/2019 às 09:30
Local do Certame: Sala da CPL, sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 209.863,36
Observações: Recursos Próprios do Município de Riacho dos Cavalos: 20.00.05.00.10.301.0004.2009.2110000.01.3.3.90.36.01
20.00.05.00.10.301.0004.2009.2110000.01.3.3

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [64260/19](#)
Número da Licitação: 00044/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestações de serviços médicos especializados cardiologista, destinado ao atendimento de pessoas enfermas deste município, conforme o anexo I do instrumento convocatório
Data do Certame: 24/09/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [64262/19](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de construção, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho/PB
Data do Certame: 19/09/2019 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [64264/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO BIOTÉRIO CENTRAL DA UEPB, COM PRODUÇÃO E ENTREGA DE ANIMAIS EXPERIMENTAIS (RATOS E CAMUNDONGOS), DE ACORDO COM A DEMANDA DA CONTRATANTE, DENTRO DOS PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS (ANIMAIS SPF – LIVRES DE AGENTES PATOGÊNICOS ESPECÍFICOS) COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MANUTENÇÃO.
Data do Certame: 09/10/2019 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [64266/19](#)
Número da Licitação: 00058/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICO/ EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PERMANENTES DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE REMÍGIO
Data do Certame: 23/09/2019 às 14:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [64273/19](#)
Número da Licitação: 00078/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de Medicamentos de A a Z, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFarma, para a distribuição com Pessoas Carentes deste Município, como também destinados a Assistência Farmacêutica junto as Unidades Básicas de Saúde, CAPS'S CAP'S AD, SAMU e a Farmácia Básica, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
Data do Certame: 24/09/2019 às 14:30
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/08/2019:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [60267/19](#)
Número da Licitação: 00191/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/09/2019:
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [61013/19](#)
Número da Licitação: 33001/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA .